



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 013 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o repasse municipal de Malhador/SE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Malhador;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57º e seguinte, da Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Malhador, criado pela Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015, Artigo 58º, e será gerido e administrado conforme a Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, órgão de gestão contábil financeira descentralizado, subordinado orçamentariamente à Secretaria de Assistência Social, e, administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, compreendendo:

I - Programas de Proteção Especial às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das Políticas Sociais Básicas e Assistenciais;

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II - Projetos de Pesquisa, de estudos e de capacitação de Recursos Humanos necessários à elaboração e implantação do Plano Municipal de Ação de defesa da criança e do adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitam;

V - os itens anteriores definem o Plano Municipal de Ação elaborado pelo CMDCA de conformidade com a legislação que o regulamenta com base na sua política de proteção e promoção de prioridade de ação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - São receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas do ICMS do orçamento municipal, num percentual de 0,50% dos recursos oriundos mensalmente desta dotação;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069/90, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legal;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VIII - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Disponibilidade monetária em bancos em nome do Fundo;

II - Direitos que vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de Programas e Projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único - anualmente processar-se-á o inventário dos bens móveis e imóveis e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 5º - Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado e à União quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente e de conta de sua gestão ao CMDCA, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado e à União quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipais conforme a legislação pertinente.

Art. 7º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos do Fundo a título de auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, são obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

EJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 8º - A Prestação de Contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no decurso do exercício financeiro.

Art. 9º - A Prestação de Contas de subvenção e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - Nota de Empenho;
- IV- Liquidação do Empenho;
- V- Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de serviços;
- VII - Recibos, quando trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso;
- IX- Extratos bancários.

Art. 10º- A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia do convênio e termo aditivo, quando houver;
- III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV- Publicação do convênio e Termo aditivo, quando houver, no diário oficial;
- V- Autorização governamental para o secretário firmar o convênio;
- VI - Nota de Empenho;
- VII - Liquidação do Empenho;
- VIII - Quadro demonstrativo de despesas efetuadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

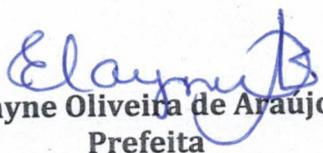
- IX-** Notas fiscais de compras ou prestação de serviços;
- X-** Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI -** Ata da comissão de licitação, quando for o caso;
- XII -** Aviso de crédito bancário

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, fará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art.12-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Malhador/SE, 31 de Março de 2017.


Elayne Oliveira de Araujo
Prefeita